



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Piancó/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital.

PRAZOS	
INICIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	Apartir das 17:00 h de 07/02/2025
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E EXCLARECIMENTO:	Às 23:59 h de 17/02/2025
LIMITE DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	Às 08:00 h de 20/02/2025
DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09:00 h de 20/02/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo, equipamentos elétrico, hidráulico e engenharia destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme a seguir: **02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE: 04 122 2001 2002** Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito; **02.020 SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: 04 122 2001 2007** Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico; **02.030 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA: 04 124 2001 2008** Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria; **02.050 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA: 04 121 2001 2010** Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública; **02.060 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 123 2001 2011** Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária; **02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS: 26 782 1005 2014** Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais, **20 122 2001 2015** Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios; **02.080 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: 15 122 2001 2018** Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente; **02.090 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1003 2021** Manutenção as Atividades da Secretaria de Saúde; **02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 302 1003 2024** Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS; **10 301 1003 2025** Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS; **10 301 1003 2026** Manutenção das Atividades das Ações e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS; 10 305 1003 2027 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS, 10 301 1003 2028 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS, 10 305 1003 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS; 02.110 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA: 08 244 1004 2033 Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania, 08 244 1004 2034 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da Política de Ação e Promoção Social e Afins, 08 243 1004 2035 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, 08 241 1004 2036 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, 08 243 1004 2082 Manutenção do Conselho Tutelar, 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 245 1004 2038 Bloco da Proteção Social Básica, 08 122 1004 2039 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, 08 122 1004 2040 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS, 08 122 1004 2041 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, 08 245 1004 2043 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), 08 122 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), 08 245 1004 2046 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 361 1002 1022 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental, 12 365 1002 1024 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil, 12 361 1002 2048 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE, 12 361 1002 2049 Manutenção do Salário Educação – QSE, 12 365 1002 2055 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE, 12 365 1002 2057 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%, 27 812 1002 2060 Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte, 12 361 1002 2062 Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte; 02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO: 23 695 1006 2065 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, 13 392 1006 2068 Manutenção das Ações de Política de Fomento à Cultura - 3390.30 99 Material De Consumo – 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física;
 - 4.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.5.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.5.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes deverão acompanhar o procedimento do pregão, através do portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde, somente, será divulgados todas as informações do procedimento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca e modelo.
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. Será rejeitada a proposta que identifique o licitante, quando cadastrar informações, devendo no campo marca/modelo cadastrar marca própria e não descrever nenhum caracteres que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.15.2. empresas brasileiras;

7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará do licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema.

7.26.4. O não envio da proposta readequada acarretará em desclassificação.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. As ofertas com valores de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre valor orçado pela Administração, configuram-se inexequibilidade de preços, e serão automaticamente desclassificadas, nos termos do art. 59 inciso III.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até UMA HORA sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via *chat* para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos para data da sessão de convocação.**
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Não será aceito protocolos com substituição de certidão.
- 9.21. Os documentos de de hailitação juridica deverão estar registrados na junta comercial ou órgão competente.
- 9.21.1. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.22. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.23. Das Declarações:

- 9.23.1. A contratada deverá declarar que:
- 9.23.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- 9.23.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.23.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- 9.23.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.23.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.23.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.23.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.23.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.23.2. As declarações acima mencionadas deverão serem apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes, também, assinalar os campos respectivos no sistema.

9.24. Habilitação jurídica:

9.24.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e suas alterações, registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com.br;

9.24.3. **No caso de sociedade empresária ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.24.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de constituição/abertura da empresa;

9.24.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24.8. **Cópia de documento com foto (RG e CPF) do(s) Socio(s).**

9.25. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.25.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.25.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.25.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

9.25.5. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

9.25.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.25.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

9.25.8. Alvará de localização e funcionamento.

9.26. Qualificação Econômico-Financeira.

9.26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.26.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.26.2.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.26.2.2. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.26.2.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.26.2.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

9.27. Qualificação Técnica

9.27.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração pública, direta ou indireta, ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.33. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.36. Os licitantes deverão acompanhar o procedimento, devendo se responsabilizar com os prazos, inclusive o envio de documentos após o resultado de classificação.

9.37. O pregoeiro solicitará a documentação, onde os licitantes deverão estar de prontidão para envio.

9.38. As Microempreendedoras Individuais – MEI estão desobrigadas de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada, somente,



pelosistema nos moldes da ultima oferta, sob pena de desclassificação.

10.1.4. O não cumprimento do disposto no item anterior ensejará a adesclassificação da licitante do certame.

- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO RECURSO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, infundado, imotivado, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. Os recursos deverão ser jutados no portal eletrônico, não sendo aceito peças recursais via e-mail ou protocolados pessoalmente.

11.2.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.2.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. Qualquer convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) que se realiza o pregão, de acordo com a fase do procedimento licitatório, por tanto os licitantes deverão ficar atentos, não sendo aceitas indagações quanto a não observância de prazos.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Piancó- PB, 06 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo, equipamentos elétrico, hidráulico e engenharia destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB. As especificações tecnicamente a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Média	R\$ Média Total
1	Abraçadeira Nylon 4.8X370	Unid	3900	R\$ 0,65	R\$ 2.538,90
2	Adaptador com flange para caixa d'água 25mm	Unid	20	R\$ 10,11	R\$ 202,23
3	Adaptador com flange para caixa d'água 32mm	Unid	20	R\$ 14,29	R\$ 285,78
4	Adaptador com flange para caixa d'água 50mm	Unid	20	R\$ 17,86	R\$ 357,25
5	Adesivo pvc bisnaga 75 g	Unid	95	R\$ 7,90	R\$ 750,18
6	Adesivo pvc pote 175 g	Unid	78	R\$ 20,45	R\$ 1.594,76
7	Alavanca redonda lisa	Unid	6	R\$ 191,51	R\$ 1.149,08
8	Alicate universal	Unid	20	R\$ 64,97	R\$ 1.299,49
9	Ancinho 12 dentes	Unid	13	R\$ 26,52	R\$ 344,76
10	Ancinho 14 dentes	Unid	13	R\$ 39,61	R\$ 514,89
11	Anel de vedação para vaso sanitário	Unid	130	R\$ 13,13	R\$ 1.707,07
12	Arame galvanizado 18	kg	65	R\$ 31,65	R\$ 2.057,51
13	Arame recozido 18	Kg	390	R\$ 19,17	R\$ 7.476,82
14	Argamassa AC-I	Unid	520	R\$ 13,33	R\$ 6.932,99
15	Argamassa AC-II	Unid	780	R\$ 19,78	R\$ 15.424,76
16	Argamassa AC-III	Unid	650	R\$ 35,48	R\$ 23.061,57
17	Assento sanitário almofadado	Unid	200	R\$ 100,51	R\$ 20.102,00
18	Assento sanitário branco simples	Unid	200	R\$ 39,30	R\$ 7.860,93
19	Bacia Sanitária convencional	Unid	39	R\$ 229,87	R\$ 8.964,80
20	Bacia Sanitária para caixa acoplada	Unid	250	R\$ 270,13	R\$ 67.533,33
21	Balde plástico para concreto 12 litros	Unid	78	R\$ 19,17	R\$ 1.495,36
22	Base para rele fotocelular	Unid	400	R\$ 14,74	R\$ 5.896,80
23	Bisnaga corante 50 ml	Unid.	200	R\$ 8,20	R\$ 1.639,73
24	Bomba perifeica 1000 220wats	Unid.	13	R\$ 592,01	R\$ 7.696,09
25	Bomba periferica 500220wats	Unid.	13	R\$ 375,01	R\$ 4.875,09
26	Bomba submersa 1cv 220wats	Unid	20	R\$ 1.332,01	R\$ 26.640,13
27	Bomba submersa 1/2 cv 220wats	Unid.	20	R\$ 1.425,01	R\$ 28.500,13
28	Bota de borracha cano curto	Par	26	R\$ 89,51	R\$ 2.327,17
29	Bota de couro	Par	325	R\$ 79,20	R\$ 25.738,92
30	Brita 12mm	Metro	156	R\$ 265,81	R\$ 41.465,84
31	Brita 19mm	Metro	156	R\$ 259,01	R\$ 40.405,04
32	Broca Aço rápido 5/32 mm	Und	26	R\$ 9,71	R\$ 252,37
33	Broca Aço rápido 10.00 mm	Und	26	R\$ 15,81	R\$ 410,97
34	Broca Aço rápido 8.00 mm	Und	26	R\$ 12,61	R\$ 327,77
35	Broca Aço rápido 5/16 mm	Und	26	R\$ 18,71	R\$ 486,37
36	Broca Aço rápido 1/4 mm	Und	26	R\$ 15,21	R\$ 395,37
37	Cabo duplex 16mm	Metro	650	R\$ 7,81	R\$ 5.074,33
38	Cabo flex.pp 2x1,0mm	Metro	1040	R\$ 5,23	R\$ 5.435,73
39	Cabo flex.pp 2x1,5mm	Metro	1040	R\$ 7,28	R\$ 7.567,73
40	Cabo flex.pp 2x2,5mm	Metro	1040	R\$ 9,32	R\$ 9.689,33
41	Cabo flex.pp 2x4mm	Metro	1040	R\$ 11,29	R\$ 11.738,13
42	Cabo flex.pp 3x1,5mm	Metro	1040	R\$ 9,98	R\$ 10.375,73
43	Cabo flex.pp 3x2,5mm	Metro	1040	R\$ 13,26	R\$ 13.786,93
44	Cabo para enxada madeira	Unid	39	R\$ 24,91	R\$ 971,36
45	Cabo para picarreta	Unid	30	R\$ 32,31	R\$ 969,20
46	Cabo para chibanca	Unid	30	R\$ 33,01	R\$ 990,20
47	Cabo para pá madeira	Unid	26	R\$ 36,51	R\$ 949,17
48	Cabo triplex 10mm	Metro	650	R\$ 12,41	R\$ 8.064,33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

49	Cabo triplex 16mm	Metro	650	R\$ 17,31	R\$ 11.249,33
50	Cadeado latão 25mm com 2 chaves	Unid	39	R\$ 22,21	R\$ 866,06
51	Cadeado latão 30mm 2 chaves	Unid	39	R\$ 28,91	R\$ 1.127,36
52	Cadeado latão 35mm 2 chaves	Unid	39	R\$ 34,41	R\$ 1.341,86
53	Cadeado latão 40mm 2 chaves	Unid	39	R\$ 38,21	R\$ 1.490,06
54	Cadeado latão 50mm 2 chaves	Unid	39	R\$ 53,81	R\$ 2.098,46
55	Caixa acoplada para bacia	Unid	130	R\$ 261,01	R\$ 33.930,87
56	Caixa d' água 1000L de polietileno	Unid	26	R\$ 499,01	R\$ 12.974,17
57	Caixa d' água 2000L de polietileno	Unid	13	R\$ 1.232,01	R\$ 16.016,09
58	Caixa d' água 3000L de polietileno	Unid	13	R\$ 1.995,01	R\$ 25.935,09
59	Caixa d' água 5000L de polietileno	Unid	13	R\$ 4.647,01	R\$ 60.411,09
60	Caixa d' água 500L polietileno	Unid	26	R\$ 337,72	R\$ 8.780,63
61	Caixa padrão monofásica	Unid	39	R\$ 89,91	R\$ 3.506,36
62	Caixa padrão trifásica	Unid	26	R\$ 216,01	R\$ 5.616,17
63	Caixa de energia 4x2	Unid	200	R\$ 2,99	R\$ 597,33
64	Caixa de energia 4x4	Unid	100	R\$ 3,76	R\$ 375,67
65	Caixa sifonada 10x12cm	Unid	26	R\$ 33,81	R\$ 878,97
66	Cal Hidratada saco com 10kg	Unid	200	R\$ 26,51	R\$ 5.301,33
67	Cal Hidratada saco com 5kg	Unid	200	R\$ 18,99	R\$ 3.797,33
68	Cal líquido aditivo para reboco 1 litro	Unid	100	R\$ 19,31	R\$ 1.930,67
69	Cal líquido aditivo para reboco 3,6 l	Unid	200	R\$ 66,91	R\$ 13.381,33
70	Câmara de ar carrinho de mão 3,25 x 4	Unid	39	R\$ 27,91	R\$ 1.088,36
71	Canaleta PVC	Unid	390	R\$ 13,31	R\$ 5.189,60
72	Canuite de 1	Metro	650	R\$ 4,36	R\$ 2.831,83
73	Canuite de 1/2	Metro	650	R\$ 2,23	R\$ 1.447,33
74	Canuite de 3/4	Metro	650	R\$ 2,99	R\$ 1.941,33
75	Carro de mão com câmara	Unid	39	R\$ 273,01	R\$ 10.647,26
76	Carro de mão com extrafort	Unid	26	R\$ 589,01	R\$ 15.314,17
77	Cavadeira articulada	Unid	10	R\$ 144,01	R\$ 1.440,07
78	Cabo duplex 10 mm	Metro	650	R\$ 6,00	R\$ 3.897,83
79	Centro de distribuição para 12 dj	Unid	13	R\$ 79,91	R\$ 1.038,79
80	Centro de distribuição para 6 dj	Unid	50	R\$ 66,01	R\$ 3.300,33
81	Chibanca sem cabo	Unid	13	R\$ 149,01	R\$ 1.937,09
82	Chuveiro plástico branco nº 4	Unid	32	R\$ 26,91	R\$ 861,01
83	Cimento Saco 50 Kg	Unid	3900	R\$ 39,91	R\$ 155.636,00
84	Cloro orgânico 10kg	Unid	26	R\$ 333,01	R\$ 8.658,17
85	Cola Branca 1kg	Unid	156	R\$ 23,71	R\$ 3.698,24
86	Cola Branca 500g	Unid	65	R\$ 19,86	R\$ 1.290,68
87	Coluna de ferro 5/16	Unid	120	R\$ 119,91	R\$ 14.388,80
88	Coluna de ferro 3/8	Unid	100	R\$ 183,51	R\$ 18.350,67
89	Colher para pedreiro N9	Unid	13	R\$ 59,81	R\$ 777,49
90	Conector para cabo multiplex 70	Unid	150	R\$ 26,21	R\$ 3.931,00
91	Conector para cabo multiplex 95	Unid	150	R\$ 29,73	R\$ 4.459,00
92	Cordão paralelo 1.5mm	Metro	650	R\$ 7,26	R\$ 4.716,83
93	Cordão paralelo 2.5mm	Metro	1000	R\$ 9,33	R\$ 9.326,67
94	Desempenadeira de pvc 14x27 cm	Unid	15	R\$ 26,91	R\$ 403,60
95	Desempenadeira de aço 10x38 cm	Unid	13	R\$ 31,26	R\$ 406,34
96	Disjuntor monofásico 6 ap	Unid	26	R\$ 14,31	R\$ 371,97
97	Disjuntor monofásico 10 ap	Unid	26	R\$ 16,51	R\$ 429,17
98	Disjuntor monofásico 16 ap	Unid	26	R\$ 16,71	R\$ 434,37
99	Disjuntor monofásico 100 ap	Unid	20	R\$ 49,51	R\$ 990,13
100	Disjuntor monofásico 20 ap	Unid	26	R\$ 17,31	R\$ 449,97
101	Disjuntor monofásico 25ap	Unid	26	R\$ 17,93	R\$ 466,09
102	Disjuntor monofásico 32 ap	Unid	26	R\$ 19,21	R\$ 499,37
103	Disjuntor monofásico 50 ap	Unid	13	R\$ 25,00	R\$ 324,96
104	Disjuntor monofásico 70 ap	Unid	20	R\$ 49,91	R\$ 998,13
105	Disjuntor trifásico 100 ap	Unid	13	R\$ 138,56	R\$ 1.801,24
106	Disjuntor trifásico 40 ap	Unid	13	R\$ 123,31	R\$ 1.602,99
107	Disjuntor trifásico 50 ap	Unid	13	R\$ 132,59	R\$ 1.723,63
108	Disjuntor trifásico 70 ap	Unid	13	R\$ 133,01	R\$ 1.729,09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

109	Dobradiça 1x3/2	Unid	300	R\$ 11,36	R\$ 3.407,00
110	Enxada 2,5 libras	Unid	39	R\$ 93,51	R\$ 3.646,76
111	Esmalte sintético com 900 ml	Unid	78	R\$ 34,91	R\$ 2.722,72
112	Esmalte sintético galão 3,6L	Unid	260	R\$ 113,21	R\$ 29.433,73
113	Extensão 10m com 3 entradas e dois pinos	Unid	65	R\$ 73,51	R\$ 4.777,93
114	Extensão 5m 3 entradas e dois pinos	Unid	65	R\$ 65,99	R\$ 4.289,13
115	Fechadura externa	Unid	130	R\$ 68,91	R\$ 8.957,87
116	Fechadura interna	Unid	130	R\$ 58,86	R\$ 7.651,37
117	Ferro ca - 50 4.2 varão com 12m	Unid	130	R\$ 19,31	R\$ 2.509,87
118	Ferro ca - 50 5.0 varão com 12m	Unid	130	R\$ 23,91	R\$ 3.107,87
119	Ferro ca - 50 1/2 varão com 12m	Unid	130	R\$ 138,46	R\$ 17.999,37
120	Ferro ca - 50 1/4 varão com 12m	Unid	520	R\$ 34,76	R\$ 18.073,47
121	Ferro ca - 50 3/8 varão com 12m	Unid	585	R\$ 32,51	R\$ 19.016,40
122	Ferro ca - 50 5/16 varão com 12m	Unid	520	R\$ 66,96	R\$ 34.817,47
123	Fio cabo flex 1,5 mm	Metro	5200	R\$ 2,36	R\$ 12.254,67
124	Fio cabo flex 10mm	Metro	650	R\$ 11,71	R\$ 7.609,33
125	Fio cabo flex 2,5 mm	Metro	7800	R\$ 3,19	R\$ 24.856,00
126	Fio cabo flex 4mm	Metro	3900	R\$ 6,36	R\$ 24.791,00
127	Fio cabo flex 6mm	Metro	1300	R\$ 8,99	R\$ 11.682,67
128	Fio cabo semi rígido 6mm	Metro	650	R\$ 8,91	R\$ 5.791,50
129	Fita crepe branca 18x50m	Unid	150	R\$ 10,26	R\$ 1.539,00
130	Fita isolante 19x20	Unid	325	R\$ 10,21	R\$ 3.318,25
131	Fita veda rosca 18mmx25	Unid	130	R\$ 7,76	R\$ 1.008,80
132	Forra de madeira	Unid	260	R\$ 197,81	R\$ 51.430,60
133	Forro PVC	Metro	1100	R\$ 33,31	R\$ 36.641,00
134	Furadeira	Unid	5	R\$ 384,73	R\$ 1.923,65
135	Hasta com aterramento com 1 metro	Unid	39	R\$ 22,46	R\$ 875,94
136	Impermeabilizante balde com 3.6 litros	Unid.	78	R\$ 73,21	R\$ 5.710,38
137	Interruptor com tomada 1 tecla c tomada 2p++	Unid.	100	R\$ 12,06	R\$ 1.206,00
138	Interruptor simples de 1 tecla	Unid	260	R\$ 8,81	R\$ 2.290,60
139	Interruptor simples de 2 teclas	Unid	65	R\$ 13,46	R\$ 874,90
140	Interruptor simples de 3 teclas	Unid.	65	R\$ 18,46	R\$ 1.199,90
141	Impermeabilizante asfáltico balde com 3,6 litros	Unid.	78	R\$ 112,21	R\$ 8.752,38
142	Janela de alumínio c vidro 1x1	Unid.	26	R\$ 497,71	R\$ 12.940,46
143	Janela de alumínio c vidro 1x1.20	Unid.	26	R\$ 648,46	R\$ 16.859,96
144	Joelho de 100mm esgoto	Unid.	300	R\$ 8,66	R\$ 2.598,00
145	Joelho de 150mm esgoto	Unid.	130	R\$ 62,36	R\$ 8.106,80
146	Joelho de 20mm sold	Unid.	400	-R\$ 0,31	-R\$ 124,00
147	Joelho de 25mm sold	Unid.	400	-R\$ 0,16	-R\$ 64,00
148	Joelho de 32mm sold	Unid.	260	R\$ 1,43	R\$ 371,80
149	Joelho de 40mm esgoto	Unid.	130	R\$ 1,34	R\$ 174,20
150	Joelho de 50mm esgoto	Unid.	260	R\$ 2,94	R\$ 764,40
151	Joelho de 50mm sold	Unid.	130	R\$ 12,71	R\$ 1.652,30
152	Joelho de 75mm esgoto	Unid.	130	R\$ 7,94	R\$ 1.032,20
153	Kit acessório para banheiro 5 peças Inox	Unid.	39	R\$ 92,86	R\$ 3.621,54
154	Lâmpada de led 12 wats	Unid.	260	R\$ 12,36	R\$ 3.213,60
155	Lâmpada de led 20 wats	Unid.	260	R\$ 21,46	R\$ 5.579,60
156	Lâmpada de led 30 wats	Unid.	300	R\$ 32,41	R\$ 9.723,00
157	Lâmpada de led 40 wats	Unid.	300	R\$ 37,86	R\$ 11.358,00
158	Lâmpada de led 50 wats	Unid.	300	R\$ 58,26	R\$ 17.478,00
159	Lâmpada de led 75 wats	Unid.	300	R\$ 128,20	R\$ 38.460,00
160	Lâmpada de led 100 wats	Unid.	300	R\$ 168,76	R\$ 50.628,00
161	Lâmpada vapor de sódio 250w	Unid.	300	R\$ 52,18	R\$ 15.653,00
162	Lâmpada vapor de sódio 400w	Unid.	400	R\$ 81,68	R\$ 32.670,67
163	Lâmpada vapor de sódio 70w	Unid.	400	R\$ 42,28	R\$ 16.910,67
164	Lavadora de alta pressão	Unid.	5	R\$ 733,98	R\$ 3.669,88
165	Lavatorio de louça	Unid	150	R\$ 143,69	R\$ 21.553,00
166	Liquido para brilho 15lt	Unid	50	R\$ 362,29	R\$ 18.114,33
167	Liquido para brilho 3,6lt	Unid	50	R\$ 93,18	R\$ 4.658,83
168	Lixa D'água	Unid	1000	R\$ 2,28	R\$ 2.276,67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

169	Lixa ferro nº 120	Unid	1000	R\$ 4,88	R\$ 4.876,67
170	Lixa massa nº 150	Unid	1950	R\$ 0,61	R\$ 1.183,00
171	Lona plastica preta	Metro	130	R\$ 7,33	R\$ 952,47
172	Painel de Led 12 w de embutir	Und	130	R\$ 32,18	R\$ 4.182,97
173	Painel de Led 12 w de sobrepor	Und	130	R\$ 37,88	R\$ 4.923,97
174	Painel de Led 18 w de embutir	Und	130	R\$ 36,28	R\$ 4.715,97
175	Painel de Led 18 w de sobrepor	Und	130	R\$ 41,38	R\$ 5.378,97
176	Painel de Led 24 w de embutir	Und	130	R\$ 66,87	R\$ 8.692,67
177	Painel de Led 24 w de sobrepor	Und	130	R\$ 89,89	R\$ 11.685,27
178	Luminaria de alumínio para poste	Unid	130	R\$ 137,95	R\$ 17.933,07
179	Luminaria de fibra para poste	Unid	325	R\$ 103,67	R\$ 33.691,67
180	Luninaria de led 18 sobrepor	Unid	200	R\$ 52,58	R\$ 10.515,33
181	Luninaria de led 36 sobrepor	Unid	200	R\$ 63,58	R\$ 12.715,33
182	Luva borracha cano curto	Par	65	R\$ 12,48	R\$ 810,98
183	Luva borracha reforçada cano longo	Par	130	R\$ 74,68	R\$ 9.707,97
184	Luva pigmentada	Par	130	R\$ 7,68	R\$ 997,97
185	Luva DN 20	Unid	200	-R\$ 0,10	-R\$ 20,67
186	Luva DN 25	Unid	200	R\$ 0,20	R\$ 39,33
187	Luva correr DN 20	Unid	50	R\$ 12,48	R\$ 623,83
188	Luva correr DN 25	Unid	50	R\$ 16,18	R\$ 808,83
189	Luva correr DN 32	Unid	50	R\$ 18,68	R\$ 933,83
190	Luva correr DN 50	Unid	50	R\$ 35,48	R\$ 1.773,83
191	Luva soldável de 32 mm	Unid	65	R\$ 2,93	R\$ 190,23
192	Luva soldável de 50 mm	Unid	39	R\$ 7,88	R\$ 307,19
193	Madeirite construção 220x110x10mm	Unid.	130	R\$ 167,86	R\$ 21.821,37
194	Mangueira Flexível PVC 1/2mm	Metro	390	R\$ 5,73	R\$ 2.233,40
195	Mangueira Flexível PVC 3/4mm	Metro	390	R\$ 11,30	R\$ 4.405,70
196	Marreta 1kg com cabo	Unid	7	R\$ 58,53	R\$ 409,69
197	Marreta 2 kg com cabo	Unid	13	R\$ 85,88	R\$ 1.116,40
198	Marreta 3 kg com cabo	Unid	7	R\$ 115,30	R\$ 807,08
199	Massa corrida acrílica 25kg	Unid	390	R\$ 107,48	R\$ 41.915,90
200	Massa corrida acrílica 5,5kg	Unid	300	R\$ 38,18	R\$ 11.453,00
201	Massa corrida 25KG	Unid	650	R\$ 67,88	R\$ 44.119,83
202	Massa corrida 5,5KG	Unid	300	R\$ 28,31	R\$ 8.492,00
203	Manta 20 cm	metro	200	R\$ 11,58	R\$ 2.315,33
204	Manta 30 cm	metro	200	R\$ 22,38	R\$ 4.475,33
205	Manta 45 cm	metro	200	R\$ 25,18	R\$ 5.035,33
206	Manta 90 cm	metro	200	R\$ 47,65	R\$ 9.529,33
207	Mecanismo completo para descarga	Unid	104	R\$ 122,85	R\$ 12.776,05
208	Metalon 20x20	Unid	260	R\$ 43,18	R\$ 11.225,93
209	Metalon 20x30	Unid	260	R\$ 62,88	R\$ 16.347,93
210	Parafuso para assentamento de vaso sanitário	Unid	200	R\$ 3,33	R\$ 665,33
211	Pá de bico com cabo	Unid	130	R\$ 72,68	R\$ 9.447,97
212	Pá quadrada com cabo	Unid	130	R\$ 72,68	R\$ 9.447,97
213	Peneira para areia	Unid	39	R\$ 41,18	R\$ 1.605,89
214	Pia de fibra 1,00x50	Unid	13	R\$ 122,88	R\$ 1.597,40
215	Pia de fibra 1,20x50	Unid	13	R\$ 147,82	R\$ 1.921,62
216	Pia de fibra 1,40x50	Unid	13	R\$ 186,58	R\$ 2.425,50
217	Pia de fibra 1,50x50	Unid	13	R\$ 197,02	R\$ 2.561,22
218	Pia de fibra 1,80x50	Unid	13	R\$ 224,59	R\$ 2.919,63
219	Pia de granito 1,20x55	Unid	13	R\$ 545,07	R\$ 7.085,87
220	Pia de granito 1,40x55	Unid	13	R\$ 697,88	R\$ 9.072,40
221	Pia de granito 1,60x55	Unid	13	R\$ 934,83	R\$ 12.152,75
222	Picareta sem cabo	Unid	13	R\$ 124,53	R\$ 1.618,85
223	Pino Fêmea 10a	Unid	65	R\$ 7,73	R\$ 502,23
224	Pino Fêmea 20a	Unid	26	R\$ 10,88	R\$ 282,79
225	Pino macho 10a	Unid	65	R\$ 8,33	R\$ 541,23
226	Pino macho 20a	Unid	26	R\$ 11,83	R\$ 307,49
227	Piso cerâmica 58x58	Metro	650	R\$ 43,33	R\$ 28.162,33
228	Piso cerâmica 46X46	Metro	800	R\$ 40,48	R\$ 32.381,33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

229	Piso cerâmica 60x60	Metro	800	R\$ 51,28	R\$ 41.021,33
230	Pó de pedra	M³	150	R\$ 187,86	R\$ 28.178,50
231	Pontaleta 3m	Unid	26	R\$ 243,54	R\$ 6.331,95
232	Pontaleta 4 polegadas de 6m	Unid	13	R\$ 484,75	R\$ 6.301,71
233	Porta de alumínio 80cm	Unid	80	R\$ 782,31	R\$ 62.584,53
234	Porta madeira Prensada 60	Unid	104	R\$ 197,78	R\$ 20.568,77
235	Porta madeira Prensada 70	Unid	104	R\$ 197,78	R\$ 20.568,77
236	Porta madeira Prensada 80	Unid	104	R\$ 197,78	R\$ 20.568,77
237	Porta madeira Prensada 90	Unid	104	R\$ 262,77	R\$ 27.327,73
238	Porta papel toalha	Unid	47	R\$ 147,84	R\$ 6.948,32
239	Porta sabonete liquido	Unid	47	R\$ 135,33	R\$ 6.360,35
240	Prego 1 1/4x14	KG	78	R\$ 32,18	R\$ 2.509,78
241	prego 2 1/2x10	KG	78	R\$ 32,18	R\$ 2.509,78
242	Prego 3x8	KG	78	R\$ 32,18	R\$ 2.509,78
243	Prego para tla de fibrocimento	KG	26	R\$ 37,48	R\$ 974,39
244	Parafuso para Telha 5/16x10	Unid	2000	R\$ 1,14	R\$ 2.273,33
245	Reator vapor de sodio 250w	Unid	585	R\$ 187,16	R\$ 109.486,65
246	Reator vapor de sodio 70w	Unid	585	R\$ 125,44	R\$ 73.380,45
247	Reator vapor de sodio/metálico 400w	Unid	195	R\$ 212,65	R\$ 41.466,10
248	Refletor de led 100 wats	Unid	52	R\$ 187,86	R\$ 9.768,55
249	Refletor de led 150 wats	Unid	26	R\$ 212,11	R\$ 5.514,77
250	Refletor de led 200 wats	Unid	13	R\$ 287,87	R\$ 3.742,27
251	Refletor de led 30 wats	Unid	52	R\$ 97,86	R\$ 5.088,55
252	Refletor de led 50 wats	Unid	52	R\$ 122,20	R\$ 6.354,23
253	Registro esf. Sol 50mm	Unid	26	R\$ 124,09	R\$ 3.226,25
254	Registro Esfera sol 32mm	Unid	39	R\$ 35,88	R\$ 1.399,19
255	Registro Esfera Soldavel 20mm	Unid	65	R\$ 17,63	R\$ 1.145,73
256	Registro Esfera vs 25mm	Unid	65	R\$ 22,22	R\$ 1.444,08
257	Registro de pressão DN 20 inox	Unid	65	R\$ 92,52	R\$ 6.013,58
258	Registro de pressão DN 25 inox	Unid	65	R\$ 97,42	R\$ 6.332,08
259	Rejunte	kg	520	R\$ 7,68	R\$ 3.991,87
260	Rele fotoeletrico	Unid	900	R\$ 34,38	R\$ 30.939,00
261	Revestimento cerâmico 30x60	Metro	800	R\$ 48,68	R\$ 38.941,33
262	Roda completa para carro de mão	Unid	26	R\$ 92,31	R\$ 2.399,97
263	roda forro com 6 metros	Unid	390	R\$ 48,48	R\$ 18.905,90
264	Rolo de espuma 5cm	Unid	65	R\$ 5,83	R\$ 378,73
265	Rolo de espuma 9cm	Unid	47	R\$ 6,93	R\$ 325,55
266	Rolo de lã 23cm	Unid	104	R\$ 42,48	R\$ 4.417,57
267	Rolo de lã extra 23 cm	Unid	78	R\$ 97,93	R\$ 7.638,28
268	Selador acrílico galão 3,6l	Unid	100	R\$ 33,83	R\$ 3.382,67
269	Selador acrílico latão 1l	Unid	150	R\$ 97,68	R\$ 14.651,50
270	Serra manual starrett	Unid	65	R\$ 15,73	R\$ 1.022,23
271	Serra marmore	Unid	5	R\$ 484,03	R\$ 2.420,13
272	Serra tic tic	Unid	3	R\$ 434,92	R\$ 1.304,75
273	Serrote diamante 18	Unid	7	R\$ 92,65	R\$ 648,53
274	sifao safonado cromado	Unid	39	R\$ 25,88	R\$ 1.009,19
275	sifao safonado duplo	Und	130	R\$ 33,78	R\$ 4.390,97
276	sifao safonado triplo	Unid.	39	R\$ 42,18	R\$ 1.644,89
277	sifao safonado universal	Unid	130	R\$ 12,48	R\$ 1.621,97
278	Soquete c/ rabicho	Und	260	R\$ 7,33	R\$ 1.904,93
279	Tabua de pino 20 com 3 metro	Und	260	R\$ 62,87	R\$ 16.346,20
280	Tabua de pino 30 com 3 metro	Und	260	R\$ 77,87	R\$ 20.246,20
281	Talhadeira redonda 12"	Und	16	R\$ 35,27	R\$ 564,32
282	tanque de fibra de 1,20x50	Und	26	R\$ 286,80	R\$ 7.456,80
283	tanque de fibra de 1x50	Und	20	R\$ 237,34	R\$ 4.746,80
284	Tê esgoto 100 mm	Und	260	R\$ 15,47	R\$ 4.022,20
285	Tê esgoto 150 mm	Und	130	R\$ 81,27	R\$ 10.565,10
286	Te Esgoto 40mm	Und	156	R\$ 5,17	R\$ 806,52
287	Tê esgoto 50 mm	Und	260	R\$ 6,27	R\$ 1.630,20
288	Tê esgoto 75 mm	Und	65	R\$ 15,32	R\$ 995,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

289	Tê soldavel de 20mm	Und	650	R\$ 1,19	R\$ 773,50
290	Tê soldavel de 25mm	Und	650	R\$ 2,29	R\$ 1.488,50
291	Tê soldavel de 32mm	Und	260	R\$ 5,62	R\$ 1.461,20
292	Tê soldavel de 50mm	Und	39	R\$ 18,27	R\$ 712,53
293	Telha ceramica 1	mil	65	R\$ 977,16	R\$ 63.515,40
294	Telha res.1,10x1.53	Und	330	R\$ 97,67	R\$ 32.231,10
295	Telha res.1,10x1.83	Und	330	R\$ 112,32	R\$ 37.065,60
296	Telha res.1,10x2.44	Und	330	R\$ 123,47	R\$ 40.745,10
297	Telha res.244x050	Und	330	R\$ 42,74	R\$ 14.104,20
298	Tesoura para cortar grama grande	Und	7	R\$ 57,67	R\$ 403,69
299	Tela par alambrado	Metro	80	R\$ 40,17	R\$ 3.213,60
300	Thiner galão 5 litros	Galão	65	R\$ 87,47	R\$ 5.685,55
301	Thinner Litro	Litro	130	R\$ 22,17	R\$ 2.882,10
302	Tijolo ceramico 08 Furos	mil	130	R\$ 962,11	R\$ 125.074,30
303	Tinta acrilica cores 3,6L	Galão	200	R\$ 62,87	R\$ 12.574,00
304	Tinta acrílica Latão 15litros	Latão	520	R\$ 331,30	R\$ 172.276,00
305	tinta latex interna 15 lt	Latão	520	R\$ 122,09	R\$ 63.486,80
306	Tinta latex interna 3,6L	Galão	256	R\$ 37,77	R\$ 9.669,12
307	Tinta piso 15 L	Und	80	R\$ 364,52	R\$ 29.161,60
308	Tinta piso 3,6 L	Und	50	R\$ 71,62	R\$ 3.581,00
309	Tinta spray 400ml	Und	50	R\$ 25,86	R\$ 1.293,00
310	Tomada de imbutir 10a	Und	390	R\$ 10,87	R\$ 4.239,30
311	Tomada de imbutir 20a	Und	130	R\$ 15,67	R\$ 2.037,10
312	Tomada dupla 10a	Unid.	260	R\$ 20,77	R\$ 5.400,20
313	Tomada sistema x 10a	Unid.	130	R\$ 13,27	R\$ 1.725,10
314	Tomada sistema x 20a	Unid.	130	R\$ 17,77	R\$ 2.310,10
315	Torneira C23 1/2 inox	Und	65	R\$ 95,77	R\$ 6.225,05
316	Torneira C40 inox	Und	39	R\$ 97,47	R\$ 3.801,33
317	Torneira bóia ½	Und	26	R\$ 22,17	R\$ 576,42
318	Torneira lavatório 1/2 branca	Und	32	R\$ 18,82	R\$ 602,24
319	Torneira plástica 1/2	Und	130	R\$ 12,47	R\$ 1.621,10
320	Treliça com 6 metros	Und	650	R\$ 47,92	R\$ 31.148,00
321	Trena fibra 30 metro	Und	3	R\$ 82,47	R\$ 247,41
322	Trena fibra 50 metro	Und	3	R\$ 92,82	R\$ 278,46
323	Trincha nº 2	Und	78	R\$ 12,29	R\$ 958,62
324	Tubo Eletroduto 1 com 3m	Unid	65	R\$ 25,92	R\$ 1.684,80
325	Tubo Eletroduto 3/4 com 3m	Unid	65	R\$ 23,29	R\$ 1.513,85
326	Tubo PVC esg. 100mm	Metro	1950	R\$ 17,67	R\$ 34.456,50
327	Tubo PVC esg. 150mm	Metro	1800	R\$ 52,47	R\$ 94.446,00
328	Tubo PVC esg. 200mm	Metro	650	R\$ 97,65	R\$ 63.472,50
329	Tubo PVC Esg. 40mm	Metro	130	R\$ 5,87	R\$ 763,10
330	Tubo PVC Esg. 50mm	Metro	1040	R\$ 8,06	R\$ 8.382,40
331	Tubo PVC Esg. 75mm	Metro	260	R\$ 15,82	R\$ 4.113,20
332	Tubo pvc roscavel 1x1/2	Metro	780	R\$ 15,47	R\$ 12.066,60
333	Tubo pvc roscavel 1	Metro	780	R\$ 12,89	R\$ 10.054,20
334	Tubo PVC Sol. 20mm	Metro	1800	R\$ 2,22	R\$ 3.996,00
335	Tubo PVC Sol. 25mm	Metro	1300	R\$ 3,35	R\$ 4.355,00
336	Tubo PVC Sol. 32mm	Metro	650	R\$ 10,27	R\$ 6.675,50
337	Tubo PVC Sol. 50mm	Metro	130	R\$ 17,92	R\$ 2.329,60
338	Tubo de aço galvanizado 2"	Und	100	R\$ 162,20	R\$ 16.220,00
339	Tubo de aço galvanizado 4"	Und	100	R\$ 277,85	R\$ 27.785,00
340	Válvula americana	Und	13	R\$ 27,87	R\$ 362,31
341	Válvula para lavatório	Und	65	R\$ 8,92	R\$ 579,80
342	Vassorão de Nylon com cabo	Und	200	R\$ 67,37	R\$ 13.474,00
343	Vassoura de Nylon com cabo	Unid.	130	R\$ 26,27	R\$ 3.415,10
344	Vitro em alumínio 40x40	Und	26	R\$ 57,47	R\$ 1.494,22
345	Zinco em chapa 1 m	metro	325	R\$ 92,49	R\$ 30.059,25
346	Zinco em chapa 60 cm	metro	325	R\$ 67,67	R\$ 21.992,75
347	Zinco em chapa 70 cm	metro	325	R\$ 71,19	R\$ 23.136,75
348	Zinco em chapa 80 cm	metro	325	R\$ 82,09	R\$ 26.679,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

TOTAL					R\$ 3.896.875,26
--------------	--	--	--	--	-------------------------

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1 A secretaria de administração solicitara deflagração de procedimento licitatório com o intuito de contratar empresa(s) para fornecer materiais de consumo e equipamentos para atender a manutenção da infraestrutura do município atendendo as demandas de todas as secretarias. Os materiais de consumo utilizados continuamente em razão das necessidades de desenvolvimento das ações continuadas da administração pública. Por tanto, justifico a abertura de procedimento licitatório.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa se comprometerá com a prestação de todas as obrigações previstas na Lei nº8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2. A empresa será responsável pela despesa de frete observada a obrigação de entregar ser no município.

4.3. Os fornecedores devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a execução do contrato.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até o trigéssimo dia do seguinte a emissão de nota fiscal, observado empenho e liquidação, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente do contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme a seguir: **02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE: 04 122 2001 2002 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: 04 122 2001 2007 Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

Desenvolvimento Econômico; 02.030 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA: 04 124 2001 2008 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria; 02.050 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA: 04 121 2001 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública; 02.060 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 123 2001 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária; 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS: 26 782 1005 2014 Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais, 20 122 2001 2015 Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios; 02.080 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: 15 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente; 02.090 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1003 2021 Manutenção as Atividades da Secretaria de Saúde; 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 302 1003 2024 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS; 10 301 1003 2025 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS; 10 301 1003 2026 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS; 10 305 1003 2027 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS, 10 301 1003 2028 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS, 10 305 1003 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS; 02.110 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA: 08 244 1004 2033 Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania, 08 244 1004 2034 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da Política de Ação e Promoção Social e Afins, 08 243 1004 2035 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, 08 241 1004 2036 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, 08 243 1004 2082 Manutenção do Conselho Tutelar, 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 245 1004 2038 Bloco da Proteção Social Básica, 08 122 1004 2039 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, 08 122 1004 2040 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS, 08 122 1004 2041 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, 08 245 1004 2043 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), 08 122 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), 08 245 1004 2046 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 361 1002 1022 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental, 12 365 1002 1024 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil, 12 361 1002 2048 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE, 12 361 1002 2049 Manutenção do Salário Educação – QSE, 12 365 1002 2055 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE, 12 365 1002 2057 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%, 27 812 1002 2060 Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte, 12 361 1002 2062 Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte; 02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO: 23 695 1006 2065 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, 13 392 1006 2068 Manutenção das Ações de Política de Fomento à Cultura - 3390.30 99 Material De Consumo – 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Notificar a contratada, através de secretaria competente, para prestar os serviços dando ciência do local e dia, com antecedência mínima de 24 horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

11.1.2. Fornecer os produtos mediante condições ofertadas na proposta de preços, obedecendo as exigências de órgão fiscalizadores;

11.1.3. Obedecer fielmente com as especificações da proposta.

11.1.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5. A contratada deverá fornecer os produtos embalados, especificando lote, prazo de validade compatível para 12 meses, embalagem não violada.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com vícios;

11.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.12. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.13. A contratada ficará obrigada a fazer entrega de qualquer produto solicitado, no prazo estipulado no edital, contados da solicitação do órgão competente;

11.1.14. Fornecer os produtos em qualquer quantidade, e deverá entregar na secretaria ou órgão administrativo que solicitou;

11.1.15. A responsabilidade do frete ficará por conta contratada;

11.1.16. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até local solicitado.

12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1 O prazo do contrato será de 31/01/2026, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

12.2 Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação da secretaria competente.

12.3 A entrega de materiais de consumo deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado, por tratar-se de produtos de utilização de imediato.

12.4 A entrega de materiais tais como hidráulico, elétrico e ferragem deverão ser entregues em até 2 dias, por se tratar de produtos de consumo imediato para manutenção da infraestrutura urbana não possibilitando prazo maior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

13 DO REEQUILIBRO CONTRATUAL

13.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

13.2 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Piancó, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

14.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

ADMINISTRATIVO Nº 00088/2025 – PMP

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN () HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE...../UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COMO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COMOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTES EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. _____ Nº ___, BAIRRO: _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE PIANCÓ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Valdemar Costa Filho, nº 142 - Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.148.727/0001-95, representada neste ato pelo Senhor Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo, equipamentos elétrico, hidráulico e engenharia destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB**, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 00021/2025 e itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- Processo Administrativo nº 00088/2025;
- Pregão Eletrônico nº 00021/2025;
- Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo pregoeiro.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

do Orçamento de 2025: 02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE: 04 122 2001 2002 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: 04 122 2001 2007 Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico; 02.030 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA: 04 124 2001 2008 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria; 02.050 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA: 04 121 2001 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública; 02.060 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 123 2001 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária; 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS: 26 782 1005 2014 Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais, 20 122 2001 2015 Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios; 02.080 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: 15 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente; 02.090 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1003 2021 Manutenção as Atividades da Secretaria de Saúde; 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 302 1003 2024 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS; 10 301 1003 2025 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS; 10 301 1003 2026 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS; 10 305 1003 2027 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS, 10 301 1003 2028 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS, 10 305 1003 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS; 02.110 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA: 08 244 1004 2033 Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania, 08 244 1004 2034 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da Política de Ação e Promoção Social e Afins, 08 243 1004 2035 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, 08 241 1004 2036 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, 08 243 1004 2082 Manutenção do Conselho Tutelar, 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 245 1004 2038 Bloco da Proteção Social Básica, 08 122 1004 2039 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, 08 122 1004 2040 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS, 08 122 1004 2041 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, 08 245 1004 2043 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), 08 122 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), 08 245 1004 2046 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 361 1002 1022 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental, 12 365 1002 1024 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil, 12 361 1002 2048 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE, 12 361 1002 2049 Manutenção do Salário Educação – QSE, 12 365 1002 2055 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE, 12 365 1002 2057 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%, 27 812 1002 2060 Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte, 12 361 1002 2062 Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte; 02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO: 23 695 1006 2065 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, 13 392 1006 2068 Manutenção das Ações de Política de Fomento à Cultura - 3390.30 99 Material De Consumo – 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados etudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A Adfminsitração pública, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo do contrato será de 31/01/2026, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação da secretaria competente.
- 7.3. A entrega de materiais de consumo deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado, por tratar-se de produtos de utilização de imediato.
- 7.4. A entrega de materiais tais como hidráulico, elétrico e ferragem deverão ser entregues em até 2 dias, por se tratar de produtos de consumo imediato para manutenção da infraestrutura urbana não possibilitando prazo maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- 8.2 - Caberá a administração pública todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.
- 8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto sem autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL

- 10.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.2 Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.3 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
 - 10.4.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitada.
11.2. O pagamento obedecerá a regra de empenho e liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Piancó, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente o presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

15.1.2. Fornecer os produtos mediante condições ofertadas na proposta de preços, obedecendo as exigências de órgão fiscalizadores;

15.1.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 15.1.4. Resonsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com vícios;
- 15.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ da empresa contando neste contrato, devendo ser enviada para o setor de finanças no mesmo dia da sua emissão, necessariamente ser enviado logo de imediato;
- 15.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 15.1.11. A contratada ficará obrigada a fazer entrega de qualquer produto solicitado, no prazo estabelecido, contados da solicitação do órgão competente;
- 15.1.12. Fornecer os produtos em qualquer quantidade, e deverá entregar na secretaria ou órgão administrativo que solicitou;
- 15.1.13. A responsabilidade do frete ficará por conta contratada;
- 15.1.14. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMP obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento atendimento das exigências contratuais;

16.10. A Administração pública através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneas do TCU. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13.. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 – A Administração Pública, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Para recebimento do objeto deverá ser observado o seguinte:

18.1.2 Os produtos deverão ser entregues pela empresa dentro do prazo determinado;

18.1.3 A contratada deverá entregar os produtos na secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A administração pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a administração pública, venha a se beneficiar da isenção de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração pública, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Piancó-PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA